Purificação Nunes

De:

Dina Morgado (Secretário Geral da UGT-Carlos Silva) [secretario.geral@ugt.pt]

Enviado:

quarta-feira, 25 de Junho de 2014 11:49

Para:

Comissão 10ª - CSST XII

Assunto: Anexos: Pareceres da UGT sobre Proposta de Lei nº 230/XII e Proposta de Lei nº 231/XII Modelo para apreciação pública.pdf; Parecer da UGT sobre PPL 230-XII CT -

Negociação Colectiva pdf; Parecer da UGT sobre PPL 231-XII CT - Trabalho

Suplementar.pdf

Exmº Senhor

Presidente da Comissão Parlamentar de Segurança Social e Trabalho

Deputado José Manuel Canavarro

Junto se remetem os seguintes Pareceres da UGT sobre:

- Proposta de Lei nº 230/XII Sétima alteração ao Código do Trabalho (Negociação Colectiva)
- Proposta de Lei nº 231/XII Prorroga o prazo de suspensão das disposições de instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho e das cláusulas de contratos de trabalho a que se refere o nº4 do Artigo 7º da Lei nº 23/2012, de 25 de junho

Com os melhores cumprimentos.

Carlos Silva Secretário Geral

UGT

Avenida Almirante Gago Coutinho, 132 1700-033 Lisboa Tel.: 21 393 12 24

E-mail: secretario.geral@ugt.pt

www.ugt.pt

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

CSST

h'una 2/99-459



APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diplomas:

- PROPOSTA DE LEI № 230/XII SÉTIMA ALTERAÇÃO AO CÓDIGO DO TRABALHO (NEGOCIAÇÃO COLECTIVA;
- PROPOSTA DE LEI № 231/XII PRORROGA O PRAZO DE SUSPENSÃO DAS DISPOSIÇÕES DE INSTRUMENTOS DE REGULAMENTAÇÃO COLECTIVA DE TRABALHO E DAS CLÁUSULAS DE CONTRATOS DE TRABALHO A QUE SE REFERE O №4 DO ARTIGO 7º DA LEI № 23/2012, DE 25 DE JUNHO.

X Propostas de lei nº 230/XII(3ª) e 231/XII(3ª)

Projecto de lei n.º ____/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a): UGT – União Geral de Trabalhadores

Morada ou Sede: Avenida Almirante Gago Coutinho, 132

Local: Lisboa

Código Postal : 1700 - 033

Endereço Electrónico: secretario.geral@ugt.pt

Contributo:

- Parecer da UGT sobre PROPOSTA DE LEI № 230/XII SÉTIMA ALTERAÇÃO AO CÓDIGO DO TRABALHO (NEGOCIAÇÃO COLECTIVA
- Parecer da UGT sobre PROPOSTA DE LEI № 231/XII PRORROGA O PRAZO DE SUSPENSÃO DAS DISPOSIÇÕES DE INSTRUMENTOS DE REGULAMENTAÇÃO COLECTIVA DE TRABALHO E DAS CLÁUSULAS DE CONTRATOS DE TRABALHO A QUE SE REFERE O №4 DO ARTIGO 7º DA LEI № 23/2012, DE 25 DE JUNHO

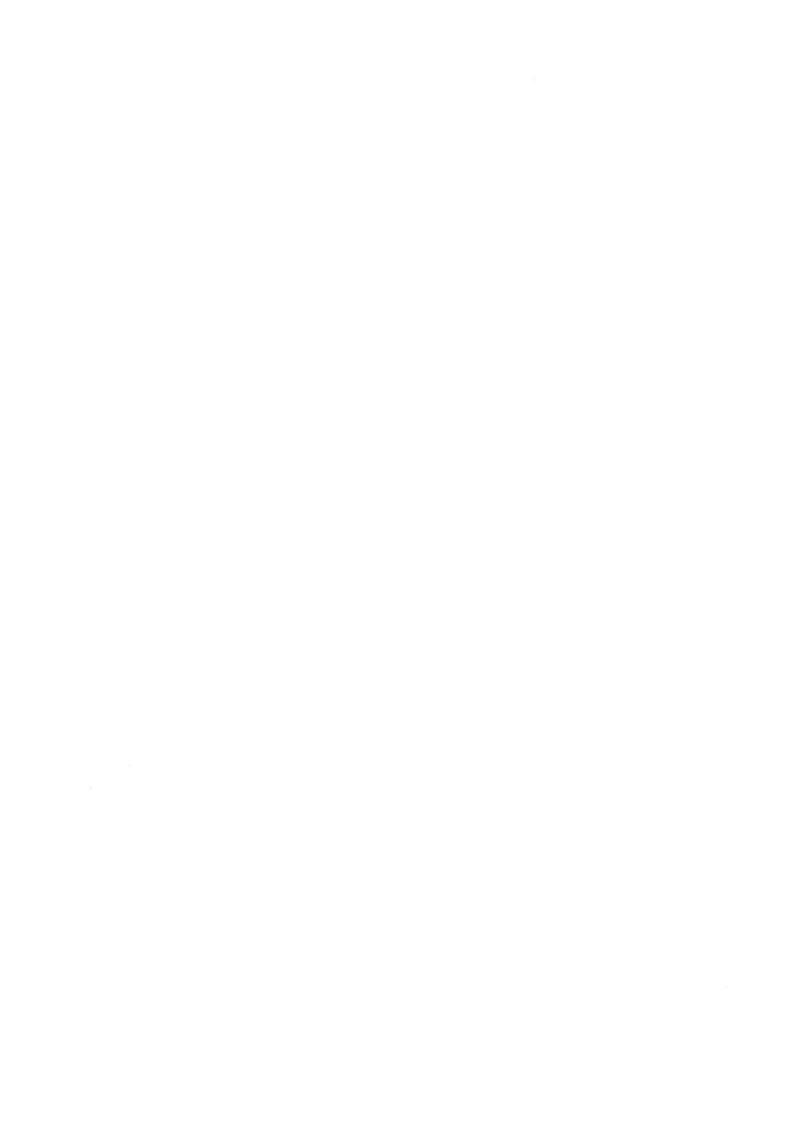
Data: 25 de junho de 2014

Assinatura:

Carlos Silva

Secretário Geral da UGT

⁽a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.





PARECER DA UGT

SOBRE A PROPOSTA DE LEI № 231/XII – PRORROGA O PRAZO DE SUSPENSÃO DAS DISPOSIÇÕES DE INSTRUMENTOS DE REGULAMENTAÇÃO COLECTIVA DE TRABALHO E DAS CLÁUSULAS DE CONTRATOS DE TRABALHO A QUE SE REFERE O №4 DO ARTIGO 7º DA LEI № 23/2012, DE 25 DE JUNHO

O Governo vem apresentar uma proposta de prorrogação da suspensão acordada tripartidamente em 2012, cujo termo se verifica a 31 de Julho de 2014, no sentido de a mesma vigorar até ao final do corrente ano.

Antes de mais, devemos salientar que esta suspensão foi acordada num contexto substancialmente diverso do actual, mas em que todos os parceiros sociais subscritores tinham bem presente um aspecto fundamental: que esta suspensão seria sempre temporária.

Mais, a UGT deve recordar que esta foi porventura das medidas mais penosas e com impactos mais directos para os trabalhadores, sobretudo em sectores em que a organização do tempo do trabalho determina um volume mais significativo do trabalho suplementar, existindo legítimas expectativas de que esta suspensão termine em Julho próximo.

Tais expectativas são aliás reforçadas pelo Acórdão do Tribunal Constitucional sobre esta matéria, em que a suspensão foi aceite como constitucional atendendo à ligação estreita entre a fundamentação apresentada pelo Governo, a sua necessidade face ao programa de ajustamento e ao facto de a medida vigorar apenas pelo período desse programa.

Tal quadro delineado pelo Tribunal Constitucional, de que o Governo agora se afasta, deixa assim dúvidas profundas sobre a constitucionalidade da medida agora avançada.

Temos presente que o referido Acórdão veio ainda determinar que, no termo da referida suspensão, seria insustentável uma compressão do direito à negociação colectiva como a que se encontrava estabelecida na Lei nº 23/2012, reduzindo para metade os valores negociais, o que reforça a convicção de que a manutenção deste constrangimento à negociação dificilmente será compaginável com o texto constitucional.

A apresentação desta proposta revela-se aliás contraditória com o intuito de dinamizar a negociação colectiva, o qual preside a outras propostas em discussão. Tal medida paralisa a contratação colectiva pelo período de tempo a que se refere.

Por outro lado, devemos questionar qual o efectivo impacto económico desta medida por mais 5 meses para as empresas e se o mesmo, a ser relevante, deverá ser considerado mais significativo que o impacto na vida dos trabalhadores e sobre a dinamização do consumo que daí adviria.

A UGT regista o argumento aduzido pelo Governo de que esta prorrogação terá como objectivo estabelecer condições de concorrência leal entre as empresas do sector privado e do sector empresarial do estado, estas últimas abrangidas até ao final do ano pelas medidas estabelecidas no Orçamento do Estado.

Não apenas não concordamos que se continue a realizar um nivelamento "por baixo" das condições de trabalho, como o argumento apresentado suscita uma apreensão acrescida se considerarmos que os vários OE têm perpetuado no tempo medidas transitórias e excepcionais, de uma forma que consideramos manifestamente abusiva.

Aliás, esta perpetuação tem-se igualmente verificado, com fortes reservas da UGT, noutras matérias, como a do regime de renovação extraordinária dos contratos a termo, mantendo condições que nos parecem carecer de fundamento e ter efeitos perniciosos sobre o mercado de trabalho, nomeadamente em termos de qualidade do emprego.

Face a tudo o exposto, a UGT não pode senão manifestar a sua veemente oposição à prorrogação proposta, a qual deve considerar inaceitável.

24-06-2014